

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, da Constituição Estadual e;

Considerando o disposto na Lei 8.866 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitação e contratos no âmbito da Administração Pública e na Lei 7.692 de 01 de Julho de 2002, que regula o processo administrativo;

Considerando o que consta do Processo nº 0.280.799-3/2006/SES-MT, em que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, recomenda a adoção de providencias conforme Ofício nº TCE/MT/7.229/JCN-2005 e do despacho do Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso que determina a abertura de processo administrativo com a finalidade de apurar irregularidades, apontadas no Inquérito Policial nº 047/2004, cometidas, **em tese**, pela empresa **MILÊNIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, na prestação de serviços para a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Considerando que a empresa citada participa regularmente de processos de licitação no âmbito da Administração Pública Estadual;

Considerando, ainda, que os fatos noticiados bem como a responsabilidade de quem os praticaram se comprovados, constituem faltas graves passíveis de penalidades administrativas.

R E S O L V E M:

Art. 1º. Determinar a abertura de Processo Administrativo, para apurar em toda sua extensão as irregularidades noticiadas no processo nº 0.280.799-3/2006/SES-MT, com estrita obediência ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e do art. 10º, X, da Constituição Estadual, no que concerne a ampla defesa e o contraditório.

Art. 2º. A apuração dos fatos noticiados ficará sob a responsabilidade da Comissão Especial, que será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

HEITOR CORREA DA ROCHA - Técnico da Área Instrumental do Governo/SAD

MARIANO LEAL DE PAULA – Técnico da Área Instrumental do Governo/SAD

CARLOS ALBERTO FERREIRA COELHO – Profissional de Nível Superior do SUS/SES

EDMUNDO CARLOS FERREIRA DA SILVA-Profissional de Nível Superior do SUS/SES

EDVALDO GOMES DA SILVA SEGUNDO – Assistente de Administração do SUS/SES

Art. 3º. A referida comissão terá o prazo de 60 dias para conclusão dos trabalhos, prorrogado por igual período, se necessário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.


PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
Secretário do Estado de Administração em Exercício


AUGUSTINHO MIRO
Secretário de Estado de Saúde